



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

I N D I C A Ç Ã O N° 228/2021

**INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA
PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE
INCLUA EM SEU PLANEJAMENTO DE OBRAS A
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE FORMA
PLANEJADA, SEJA CONSIDERADO TODO O
TRABALHO MULTIDISCIPLINAR NECESSÁRIO
PARA A MELHORIA DE CONDIÇÕES DE VIDA
DOS IDOSOS.**

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44, Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Art. 199 a 201** do Regimento Interno, **indico ao chefe do executivo municipal que inclua em seu planejamento de obras a construção de abrigos de forma planejada, seja considerado todo o trabalho multidisciplinar necessário para a melhoria de condições de vida dos idosos.**

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

Envelhecer é um processo natural pelo qual todos os seres vivos passam. Porém entre os seres humanos o envelhecimento não é vivenciado de forma simples, pois o processo de envelhecimento é carregado de significados e estigmas.

Eu, Vereador Josemir faço a indicação, que tem o objetivo de atender uma parcela da população que muitas vezes, estando com a idade avançada e sem condição de se autossustentar, vivem abandonadas. “Nesse sentido, a construção de um espaço para abrigá-los fará com que eles possam viver com maior qualidade de vida. Em outros municípios do país o Ministério Público já se posicionou nesse sentido, entendendo ser a criação desse tipo de abrigo uma medida razoável, mínima e necessária que viabiliza as medidas protetivas aos idosos quando vitimizados ou em risco social, em situações que atingem ou podem atingir a sua dignidade e direitos. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo: Art. 10º “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.”

.....
.....
.....

Art. 3º da Lei - [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

Assim, a medida suscitada por esta Indicação remete à necessária construção de abrigos aos idosos em situação de risco. Com essa medida efetivamente o município economizará com os aluguéis e sobrarão mais recursos para investir em política social.

Sugiro que a construção de forma planejada, seja considerado todo o trabalho multidisciplinar necessário para a melhoria de condições de vida dos idosos através de ações continuadas como: a introdução de profissionais e estudantes das áreas de saúde como medicina, enfermagem, psicologia e fisioterapia; treinamento de voluntários; visita a instituições já existentes para que ideias sejam implementadas; e a integração em ciclo permanente de atividades que promovam o bem-estar social, como lazer, cultura, esportes adaptados entre outros.

Com a devida justificativa e com a certeza de que esta indicação será atendida pelo chefe do executivo municipal, conto com o apoio de todos os vereadores e vereadora dessa colenda casa de leis para ser aprovada.

Parauapebas 22 de março de 2021.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.